

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

9.3.2009

0030/2009

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116.º do Regimento

por Paolo Bartolozzi, David Casa, Riccardo Ventre, Elisabetta Gardini

sobre a harmonização do sistema fiscal nos Estados-Membros da União Europeia mediante a introdução de um quociente familiar

Caduca no dia 7.5.2009

0030/2009

Declaração escrita sobre a harmonização do sistema fiscal nos Estados-Membros da União Europeia mediante a introdução de um quociente familiar

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 116.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a actual crise financeira colocou as camadas sociais de médios e baixos rendimentos em graves dificuldades, comprometendo o poder de compra das famílias,
- B. Considerando que, num prazo relativamente curto, se prevê uma retoma económica conjuntural,
- C. Considerando que o índice de pobreza na União Europeia está a aumentar de forma inquietante,
- D. Considerando que alguns Estados-Membros da União Europeia estão já a aplicar um sistema de tributação baseado no quociente familiar como instrumento de política social de ajuda às famílias,
- E. Considerando que o quociente familiar é um instrumento de tributação fiscal que tem em conta o número de membros do núcleo familiar e que é proporcional à capacidade contributiva de cada cidadão,
- F. Considerando que numa situação de igualdade do rendimento familiar, o imposto deve decrescer em função do número dos membros da família,
- 1. Solicita aos Estados-Membros que apliquem todas as iniciativas legislativas tendentes a prever a introdução de um quociente familiar com vista a restabelecer condições económicas susceptíveis de devolver a dignidade social às famílias menos favorecidas do ponto de vista dos seus rendimentos;
- 2. Convida os Estados-Membros a prever uma fiscalidade decrescente por escalões de rendimento e do número de pessoas a cargo que compõem o núcleo familiar para o cálculo do imposto reduzido;
- 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos dos Estados-Membros.